



NOTA TÉCNICA CT Nº 05/2013

REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS

Recife, 2 de agosto de 2013.

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS**
- 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES**
- 4. METODOLOGIA DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS**
- 5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE**
 - 5.1. MARGEM MÉDIA BRUTA REALIZADA NO PERÍODO DE MAIO E JUNHO/2013**
 - 5.2. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN SOBRE A TARIFA MÉDIA**
 - 5.3. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL E COGEPE**
 - 5.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS RESIDENCIAL E COMERCIAL**
 - 5.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SEGMENTO VEICULAR (GNV/GNC)**

6. CONCLUSÃO

ANEXOS:

- A IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO INDUSTRIAL (GNC)**
- B IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COGEPE**
- C IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL**
- D IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL**

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise da solicitação da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) visando ao repasse do aumento no preço de compra do Gás Natural promovido pela PETROBRAS e consequente impacto na tarifa média praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS

A COPERGÁS enviou à ARPE a Carta CT. COPERGÁS/PRE 049/2013, de 22 de julho de 2013, que compôs o Processo ARPE nº 7200589-4/2013, de 22 de julho de 2013, comunicando que a PETROBRAS reajustou o preço do gás natural (GN) em + 0,816% para vigorar a partir de 1º de agosto de 2013.

Em resumo, o proposto pela Copergás consiste em repassar o reajuste do custo do GN com manutenção da margem média para os segmentos: Industrial, GNC Industrial, GNC Araripe, COGEPE, Cogeração e Climatização, e manter as tarifas atuais para o Residencial, Comercial e Veicular (GNV e GNC).

A Concessionária considerou em sua proposta:

- que a informação da PETROBRAS sobre o reajuste para os meses de agosto, setembro e outubro/2013 foi recebida em 19/07/2013;
- que o reajuste do custo do gás representa +0,816% sobre o último custo utilizado (R\$ 0,6985/m³) para composição das tarifas homologadas para vigência a partir de 01/06/2013, sendo necessário o repasse do custo às tarifas oferecidas ao mercado;
- que a PETROBRAS vem sistematicamente comunicando o cancelamento de leilões mensais de venda de gás de curto prazo, porém realizará novo leilão para os meses de agosto e setembro/2013.
- a Melhor Previsão Atualizada (MPA) de comercialização para todos os segmentos para o período de agosto a dezembro/2013; e
- as diversas ações em busca da ampliação do volume de vendas em andamento para os segmentos veicular, residencial e comercial.

O estudo realizado pela COPERGÁS quantifica em R\$ 1.079.894 o impacto ocasionado pelo aumento do custo do GN para o período de agosto a dezembro/2013, conforme Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Impacto

Itens		ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13
Volume MPA	m ³ /dia	1.157.774	1.196.176	1.280.107	1.282.029	1.275.312
	m ³ /mês	35.890.993	35.885.277	39.683.306		
Impacto de	R\$/m ³	0,0057	0,0057	0,0057		
custo GN	por mês, R\$	204.579	204.546	226.195		
	Total, R\$					1.079.894

Fonte: Copergás. MPA = Melhor Previsão Atualizada

Nesse contexto, a Concessionária informa que os segmentos Residencial, Comercial e Veicular (GNV e GNC) representam R\$ 173 mil, isto é 16,0% do impacto calculado e, levando em conta os melhores esforços realizados pela COPERGÁS para alavancagem desses segmentos.

A COPERGÁS se propõe, por questões mercadológicas, não realizar momentaneamente reajuste tarifário para os segmentos Residencial, Comercial e Veicular (GNV e GNC) e para os demais segmentos o repasse do custo integral de aquisição do GN, conforme apresentado na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 – Tabela tarifária proposta

Item	Industrial	GNC Industrial	GNC Araripe	COGEPE	Cogeração
Custo GN	0,7042	0,7042	0,7042	0,7042	0,7042
Margem de contribuição*	0,2623	0,0876	0,0652	0,0920	0,1385
Tarifa Ex-impuestos	0,9665	0,7918	0,7694	0,7962	0,8427
Tarifa com impostos	1,3105	1,0736	1,0433	1,0796	1,1426
Reajuste Margem, %	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reajuste tarifa s/homologado, %	+0,59%	+0,73%	+0,75%	+0,72%	+0,68%

(1) Conforme Nota Técnica ARPE CT nº 04/2013

Fonte: Copergás

Conforme a COPERGÁS, o repasse de custo de aquisição do GN representaria um **reajuste médio de 0,51% das tarifas ex-impostos** sobre as homologadas na Nota Técnica ARPE nº 04/2013.

A Concessionária informou, ainda, que as margens realizadas para os segmentos Residencial, Comercial e Veicular (GNV e GNC) estão em patamares inferiores ao aprovado pela ARPE (Nota Técnica ARPE CT nº 04/2013), mas com

a expectativa de retornar ao patamar de margens aprovadas pela ARPE a partir da obtenção de gás natural de curto prazo para compor o mix de custo da Companhia nesses segmentos.

Foram anexados à citada carta da COPERGÁS, os seguintes documentos:

- I- Comunicado PETROBRAS Preço do Gás agosto/setembro/outubro 2013, de 19/07/2013 (PRO.DEF.01.11 – Item b);
- II- Minuta de Portaria 004/2013 COPERGÁS (PRO.DEF.01.11 – Item h);
- III- Tabela de Comparativo de Tarifas (PRO.DEF.01.11 – Item f);
- IV- Resumo de vendas realizadas por segmento nos meses de janeiro a junho/2013 (PRO.DEF.01.11 – Item c);
- V- Relatório de faturamento (totais mensais) dos meses de maio e junho/2013 (PRO.DEF.01.11 – Item d);
- VI- Balancete contábil dos meses de maio e junho/2013 (PRO.DEF.01.11 – Item e).

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

Art. 248 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros.

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 29 Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

- **Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo entre outras providências.
- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

...

VI - distribuição de gás canalizado;

...

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- **Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.
- **Decreto Federal nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010**, que Regulamenta os Capítulos I a VI e VIII da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009.

- **Termo de Compromisso, de 29 de dezembro de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, que estabelece as principais condições e diretrizes para a compra e venda de gás natural a serem refletidas nos contratos.
- **Aditivo Nº 4 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 10 de maio de 2012**, celebrado com base no Termo de Compromisso entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, para vigência até 31 de dezembro de 2013.
- **Aditivo Nº 1 ao Contrato Interruptível de Compra e Venda de Gás Natural, de 1º de abril de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, para vigência até 31 de dezembro de 2015.

4. METODOLOGIA DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS

A metodologia para cálculo do Preço do Gás tem como referência os Contratos de fornecimento assinados entre a PETROBRAS e a COPERGÁS, nas modalidades “Firme Inflexível”¹ e “Interruptível”².

Nesses documentos o Preço do Gás (Commodity) é formado por uma parcela fixa e outra variável. A parcela fixa deve ser atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A parcela variável deve ser reajustada trimestralmente (nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro), conforme a variação da taxa de câmbio e do preço de uma cesta internacional de óleos combustíveis, conforme Portaria Interministerial (MME/MF) nº 03, de 17 de fevereiro de 2000.

O Preço do Gás e a sua forma de reajuste estão definidos na Cláusula Sexta do Contrato Firme e Inflexível, a partir da seguinte fórmula:

$$PG = (PF + PV_t - R) * (1 + 0,9333 * CDImédia_{trimestre (m-5, m-4, m-3)})$$

Onde:

PG - É o preço do gás considerando o disposto na Cláusula Sexta do Contrato Firme e Inflexível;

¹ Contratação que estabelece um compromisso de comercialização com pagamento por determinado volume de gás contratado por parte da Copergás e a respectiva garantia de entrega por parte da Petrobras.

² Contratação que estabelece a comercialização de um determinado volume de gás por parte da Copergás, mas sem a garantia de entrega por parte da Petrobras. No caso de falta de gás, a Petrobras garante o resarcimento da diferença entre o custo com a utilização de óleo combustível e o custo da tarifa de gás natural.

- PF - É a parcela fixa do preço do gás atualizada com arredondamento para a segunda casa decimal;
- PV_t - É a parcela variável do preço do gás atualizada com arredondamento para a segunda casa decimal;
- R - É o redutor do PG, em R\$/mil m³, a ser aplicado à soma das parcelas (PF + PVt) no período compreendido entre 1º de maio de 2008 e, no máximo, o último dia do mês de outubro de 2009 enquanto o seu valor for maior do que zero;
- CDImédia_{trimestre (m-5, m-4, m-3)} - É a média aritmética das taxas acumuladas mensalmente dos CDI (Certificados de Depósitos Interbancários) nos meses m-5, m-4, m-3, sendo "m" o mês de fevereiro, maio, agosto ou novembro, conforme atualização prevista no Contrato. As taxas dos CDI são calculadas pela CETIP³ com seis casas decimais, arredondadas para a segunda casa decimal.

Para o Contrato na modalidade Interruptível, o Preço do Gás é calculado com base na seguinte fórmula:

$$PG_{\text{interruptível}} = F * PG_{\text{Inflexível}}$$

Onde:

- F - É um fator de correção a ser aplicado ao Preço do Gás que é igual a 0,85 para a modalidade de Contrato Interruptível A; e igual a 1,00 para a Interruptível B;
- $PG_{\text{Inflexível}}$ - Preço do gás natural calculado e atualizado conforme Contrato Firme Inflexível.

5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE

Segundo as condições pactuadas no Contrato de Concessão (Cláusula Décima Quarta), a ARPE deve recompor, sempre que necessário, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma a evitar prejuízos decorrentes de defasagens tarifárias.

Convém destacar a vedação de reajustes por índices de preços gerais ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, como estabelecido no art.

³ A CETIP S. A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos é uma sociedade administradora de mercados de balcão organizados, ou seja, de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão (www.cetip.com.br).

2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

Entretanto, conforme previsto nos subitens 14.5 e 14.6 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, a tarifa média deve ser revista a qualquer tempo quando ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro ou para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato.

Verifica-se pela fórmula determinada no Anexo I do Contrato de Concessão – Metodologia de Cálculo da Tarifa de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, demonstrada a seguir, que uma alteração do preço de venda do Gás Natural pela PETROBRAS, que representa um custo não gerenciável, provocaria risco de desequilíbrio econômico-financeiro para a concessão.

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Dessa forma, entende-se adequado que se faça o **reajuste extraordinário** da tarifa média da COPERGÁS, reequilibrando a referida equação tarifária, preservando-se a Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária.

Para a análise desta proposta da COPERGÁS, foram utilizadas as seguintes orientações:

- a) análise das vendas e obtenção da Margem Média Bruta de todos os segmentos, exceto Veicular (GNV/GNC) realizadas em maio e junho/2013;
- b) cálculo do Impacto Médio do repasse do preço do GN sobre a tarifa média de todos os segmentos, exceto Veicular (GNV/GNC) praticada em maio e junho/2013;

5.1. MARGEM MÉDIA BRUTA REALIZADA NO PERÍODO DE MAIO E JUNHO/2013

Registra-se no Quadro 1, a seguir, a margem média bruta obtida pela Copergás no período de maio e junho/2013, a partir das vendas realizadas em todos os segmentos, exceto o Veicular (GNV/GNC). Verifica-se no que no período analisado o preço de compra do GN representou cerca de 74% do valor da tarifa média praticada pela COPERGÁS.

Quadro 1 – Demonstrativo da Margem Média Bruta Realizada

Descrição	maio/13	jun/13	
Receita venda de GN não térmico, exceto Consumo Próprio e Veicular (R\$)	39.014.073,73	36.658.540,27	
Volume mensal de vendas, exceto Consumo Próprio e Veicular (m ³)	30.689.602	28.522.943	
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	1,2712	1,2852	1,2780
Tarifa média realizada s/impostos (R\$/m ³)	0,9375	0,9479	0,9425
Preço compra s/impostos (R\$/m ³)	0,6985	0,6985	0,6985
Margem Média Bruta Copergás (R\$/m³)	0,2390	0,2494	0,2440

5.2. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN SOBRE A TARIFA MÉDIA

O impacto médio nas tarifas calculado pela ARPE com o repasse do preço de venda do GN reajustado pela PETROBRAS com a manutenção da Margem Média Bruta de distribuição da COPERGÁS, para todos os segmentos, exceto o Veicular (GNV/GNC) foi de **0,60% (sessenta centésimos por cento)**, conforme demonstrado no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Impacto Médio do Repasse do Preço do GN para todos os segmentos, exceto veicular (GNV/GNC)

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média c/impostos (R\$/m ³)	1,2857	0,60%
Tarifa média s/impostos (R\$/m ³)	0,9482	0,60%
Preço de compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7042	0,82%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m ³)	0,2440	0,00%

5.3. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL E COGEPE

Destacam-se, a seguir, os efeitos do repasse integral do preço do GN na tarifa média dos segmentos Industrial, GNC Industrial, COGEPE, considerando-se o pleito da COPERGÁS, utilizando-se para os cálculos:

- os dados de vendas disponibilizados pela COPERGÁS nos Relatórios Totais Mensais de maio e junho/2013; e

- b) o preço do GN de agosto/13, visando a compatibilizar os resultados do impacto com a tabela tarifária praticada pela Concessionária no período.

Considerando as citadas premissas, foi encontrada a tarifa média sem impostos de R\$ 0,9561/m³, com o repasse do preço do GN, resultando num impacto médio de **0,60% (sessenta centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada sem impostos (v. Quadros 3 e 4).

Quadro 3 – Margem Média Bruta Realizada no Segmento Industrial

Descrição	maio/13	jun/13	
Receita venda de GN não térmico, exceto Consumo Próprio (R\$)	35.996.753,95	33.886.082,68	
Volume mensal de vendas, exceto Consumo Próprio (m ³)	28.065.816	26.160.729	
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	1,2826	1,2953	1,2887
Tarifa média realizada s/impostos (R\$/m³)	0,9459	0,9553	0,9504
Preço compra s/impostos (R\$/m ³)	0,6985	0,6985	0,6985
Margem Média Bruta Copergás (R\$/m ³)	0,2474	0,2568	0,2519

Quadro 4 – Impacto Médio do Repasse do Preço do GN no Segmento Industrial

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média c/impostos (R\$/m ³)	1,2964	0,60%
Tarifa média s/impostos (R\$/m ³)	0,9561	0,60%
Preço de compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7042	0,82%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m ³)	0,2519	0,00%

Quanto ao **GNC para fins industriais** obteve-se um impacto de **0,73% (setenta e três centésimos por cento)** sobre a tarifa realizada sem impostos (v. Anexo A).

Para o **COGEPE** verificou-se o mesmo impacto percentual de **0,73% (setenta e três centésimos por cento)** obtido no GNC Industrial, conforme demonstrado no Anexo B.

5.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS RESIDENCIAL E COMERCIAL

A COPERGÁS solicitou em sua carta a manutenção das tarifas praticadas para o Segmento Residencial e o Comercial, alegando razões mercadológicas, sem maiores demonstrações de como poderia recuperar possíveis perdas advindas dessa proposição.

O impacto médio nas tarifas calculado pela ARPE com o repasse do preço de venda para o Segmento Residencial foi de **0,33% (trinta e três centésimo por cento)** e para o Comercial foi de **0,52% (cinquenta e dois centésimo por cento)**, conforme demonstrado nos Anexos C e D.

Quanto ao Segmento Residencial, registra-se, ainda, que está sob análise da ARPE um pleito de modificação na atual tabela tarifária e a criação de exceções poderiam causar novas revisões no processo, no caso de redução da margem média praticada pela COPERGÁS.

5.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O SEGMENTO VEICULAR (GNV/GNC)

A COPERGÁS, desde maio de 2010, utilizava como estratégia de venda para o segmento veicular, uma tarifa mais baixa, decorrente do uso de um *mix* dos preços de compra de Gás Natural por contratos de Longo e de Curto Prazo, além de desenvolver um programa de estímulo à instalação de kits de gás nos veículos.

Considerando que, a partir de janeiro de 2013, a PETROBRAS suspendeu as vendas de Curto Prazo, a COPERGÁS, com vistas à manutenção do seu mercado, solicitou à ARPE autorização especial para praticar tarifas reduzidas para o Segmento Veicular (GNV/GNC) até 31 de julho de 2013.

Neste processo, a Concessionária solicitou “a manutenção das tarifas”, ou seja, sem o repasse do aumento do preço do GN para esse segmento, apresentando em seu Estudo um impacto de -9,50% na margem de distribuição do GNV e de -38,24% na do GNC para fins veiculares.

Ressalta-se que tais percentuais de redução são encontrados quando se comparam as margens diminuídas pelo efeito da absorção do novo preço do gás natural, com as margens reduzidas autorizadas temporariamente pela ARPE.

Quando são consideradas as margens homologadas em fevereiro de 2013 (R\$ 0,1851/m³ para o GNV e de R\$ 0,0895/m³ para o GNC veicular), o impacto acumulado para o GNV e o GNC Veicular passam a ser de -23,82% e de -73,30%, respectivamente (v. Quadros 5 e 6).

Quadro 5 – Variação da Margem Bruta do Segmento Veicular - GNV

DESCRÍÇÃO	CUSTO GNV (R\$/m ³)	MARGEM BRUTA (R\$/m ³)	TARIFA SEM IMPOSTOS (R\$/m ³)
Tarifa Homologada (01/02)	0,6894	0,1851	0,8745
Tarifa Com desconto (01/02 a 31/07)	0,6894	0,1558	0,8452
Tarifa Reajustada Sem desconto (01/05)	0,6985	0,1851	0,8836
Tarifa Reajustada Sem desconto (01/08)	0,7042	0,1851	0,8893
Margem Reduzida pela absorção do aumento do preço do gás natural pretendida pela COPERGÁS	0,7042	0,1410	0,8452
Margem Reduzida comparada com a Margem Homologada (Tarifa de 01/02 Sem Desconto)		-23,82%	
Margem Reduzida comparada com a Margem da Tarifa de 01/02 Com Desconto		-9,50%	

Quadro 6 – Variação da Margem Bruta do GNC Veicular

DESCRÍÇÃO	CUSTO GNV (R\$/m ³)	MARGEM BRUTA (R\$/m ³)	TARIFA SEM IMPOSTOS (R\$/m ³)
Tarifa Homologada (01/02)	0,6894	0,0895	0,7789
Tarifa Com desconto (01/02 a 31/07)	0,6894	0,0387	0,7281
Tarifa Reajustada Sem desconto (01/05)	0,6985	0,0895	0,7880
Tarifa Reajustada Sem desconto (01/08)	0,7042	0,0895	0,7937
Margem Reduzida pela absorção do aumento do preço do gás natural pretendida pela COPERGÁS	0,7042	0,0239	0,7281
Margem Reduzida comparada com a Margem Homologada (Tarifa de 01/02 Sem Desconto)		-73,30%	
Margem Reduzida comparada com a Margem da Tarifa de 01/02 Com Desconto		-38,24%	

As informações da Copergás⁴ visando à manutenção das tarifas com desconto para o segmento veicular (GNV e GNC), pleiteada até 31/01/2014, ainda carecem de complementações e esclarecimentos. Por este motivo, e considerando a necessidade de recomposição tarifária para os demais segmentos, as análises definitivas sobre o pleito serão abordadas em parecer específico.

⁴ Emails encaminhados pelo Assistente do DAF, Bruno Marques da Silva, em 30 e 31/07/2013, como resposta às solicitações da Coordenadoria de Tarifas de 26 e 30/07/2013, devidamente anexados ao Processo ARPE.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e reconhecendo a necessidade de recompor a tarifa média para a preservação da Margem Operacional Média Bruta da COPERGÁS, a Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros opina pelo repasse do reajuste do preço de aquisição do Gás Natural de **0,82% (oitenta e dois centésimos por cento)**, que resultará num impacto médio de **0,60% (sessenta centésimos por cento)** sobre as tarifas praticadas pela COPERGÁS para todos os segmentos de mercado, exceto o Veicular (GNV e GNC).

Recife, 2 de agosto de 2013.

Maria Sandra Wanderley Rocha
Técnica Reguladora / Matrícula 020-5

Karine Alessandra da Silva Medeiros
Técnica Reguladora / Matrícula 250-0

Tomás Cardoso Moro
Estagiário / Matrícula 047

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

**IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN
NA TARIFA DO SEGMENTO INDUSTRIAL (GNC)**

Descrição	mai/13	jun/13	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	1,0536	1,0659	1,0597
Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)	0,7770	0,7861	0,7815
Preço compra (jan/13) s/impostos (R\$/m ³) (B)	0,6985	0,6985	0,6985
Margem Bruta Copergás (R\$/m³) (A-B)	0,0785	0,0876	0,0830
Receita de Vendas (R\$)	1.110.582,90	1.091.430,44	
Volume de Vendas (m³)	1.054.084	1.023.952	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN E MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média reajustada c/impostos (R\$/m ³)	1,0674	0,73%
Tarifa média reajustada s/impostos (R\$/m³)	0,7872	0,73%
Preço de compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7042	0,82%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,0830	0,00%

ANEXO B

IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COGEPE

Descrição	mai/13	jun/13	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$)	1,0558	1,0702	1,0622
Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)	0,7786	0,7892	0,7833
Preço compra (jan/13) s/impostos (R\$/m ³) (B)	0,6985	0,6985	0,6985
Margem Bruta Copergás (R\$/m³) (A-B)	0,0801	0,0907	0,0848
Receita de Vendas (R\$)	1.249.353,80	1.027.523,17	
Volume de Vendas (m³)	1.183.335	960.166	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN E MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média reajustada c/impostos (R\$/m ³)	1,0698	0,73%
Tarifa média reajustada s/impostos (R\$/m³)	0,7890	0,73%
Preço de compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7042	0,82%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,0848	0,00%

ANEXO C
IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN
NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL

Descrição	mai/13	jun/13	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$)	2,3457	2,3718	2,3585
Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)	1,7300	1,7492	1,7394
Preço compra (jan/13) s/impostos (R\$/m ³) (B)	0,6985	0,6985	0,6985
Margem Bruta Copergás (R\$/m³) (A-B)	1,0315	1,0507	1,0409
Receita de Vendas (R\$)	239.798,12	233.153,29	
Volume de Vendas (m³)	102.228	98.303	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN E MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média reajustada c/impostos (R\$/m ³)	2,3662	0,33%
Tarifa média reajustada s/impostos (R\$/m³)	1,7451	0,33%
Preço de compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7042	0,82%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	1,0409	0,00%

ANEXO D

IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL

Descrição	mai/13	jun/13	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$)	1,4697	1,5024	1,4859
Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)	1,0839	1,1080	1,0959
Preço compra (jan/13) s/impostos (R\$/m ³) (B)	0,6985	0,6985	0,6985
Margem Bruta Copergás (R\$/m³) (A-B)	0,3854	0,4095	0,3974
Receita de Vendas (R\$)	417.584,96	420.350,69	
Volume de Vendas (m³)	284.139	279.793	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN E MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média reajustada c/impostos (R\$/m ³)	1,4937	0,52%
Tarifa média reajustada s/impostos (R\$/m³)	1,1016	0,52%
Preço de compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7042	0,82%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,3974	0,00%